

I - CARACTERIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO (DENOMINAÇÃO E NATUREZA)

A associação, que adopta a denominação **AISET – ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA DA PENÍNSULA DE SETÚBAL**, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, regulada pela lei aplicável e pelos presentes Estatutos, doravante designada Associação. -----

ARTIGO SEGUNDO (SEDE)

UM - A Associação tem sede no Edifício do Mercado do Livramento, Av. Luísa Todi nº 165 – 1º piso, gabinete 5, 2900-462 Setúbal. -----

DOIS – A sede pode ser alterada por deliberação do Conselho de Fundadores por proposta do Conselho Diretivo, para qualquer dos conselhos abrangidos pela Península de Setúbal, na observância das normas aplicáveis dos Estatutos. -----

TRÊS – A Associação pode estabelecer delegações mediante deliberação do Conselho de Fundadores por proposta do Conselho Diretivo em qualquer outra localidade da Península de Setúbal. -----

ARTIGO TERCEIRO (OBJECTO)

UM – A Associação tem por objecto a promoção e dinamização da indústria da Península de Setúbal, fomentando a densificação do seu tecido industrial, a sua maior capacitação e complementaridade, com vista a torná-la num espaço de excelência para a indústria, dinâmico e competitivo, baseado no conhecimento e na qualificação dos seus agentes, capaz de atrair investimento no sector industrial, de criar emprego e promover a coesão social e, de uma forma geral, contribuir para o desenvolvimento industrial sustentável da região e para a criação de riqueza. -----

DOIS – Para a prossecução do seu objecto, a Associação institui as atribuições constantes do artigo Quarto. -----

ARTIGO QUARTO (ATRIBUIÇÕES)

A Associação desenvolverá todas as actividades necessárias ou convenientes à prossecução do seu objecto, incluindo, designadamente, as seguintes: -----

- a)** Realizar continuamente uma reflexão estratégica aprofundada sobre o desenvolvimento industrial sustentável da Península de Setúbal, a médio e longo prazo;
- b)** Identificar factores com impacto adverso na indústria da região e formular e propor às instâncias competentes, regionais ou nacionais, medidas concretas tendentes à sua eliminação, em matérias legais, administrativas ou outras; -----
- c)** Identificar factores de potencial impacto positivo relevante na indústria da região e propor às instâncias competentes, regionais ou nacionais, a adopção de medidas concretas nesse sentido; -----
- d)** Colaborar, como parceiro, com as instâncias públicas regionais e nacionais no quadro de projectos de investimento industrial na região; -----
- e)** Promover, pelos meios ao seu alcance, a instalação de indústrias geradoras de complementaridades, com produção local e, directa ou indirectamente, com capacidade exportadora; -----
- f)** Pugnar pela realização de boas práticas nas indústrias da região bem como desenvolver uma cultura de competitividade, dando particular importância à sustentabilidade ambiental através da divulgação das melhores e mais modernas práticas que, globalmente, são adotadas neste âmbito. -----
- g)** Fomentar a ligação efectiva das indústrias da região aos centros de saber, através de acções concretas que permitam àquelas beneficiar de conhecimento avançado e inovador nas áreas relevantes para a sua actividade; -----
- h)** Colaborar com instituições de ensino e de formação profissional, com vista ao aumento das competências de recursos humanos, ao nível de rigor e eficácia globalmente exigido, capaz de responder às necessidades da indústria da região, e aos desafios da sua evolução e do seu crescimento; -----
- i)** Apoiar os seus Associados, e outras empresas industriais da região, no desenvolvimento das suas organizações, a todos os níveis, segundo as necessidades de adaptação às crescentes exigências do mercado global; -----
- j)** Fomentar e estabelecer contactos com potenciais investidores, clientes e fornecedores relevantes para a indústria da Península de Setúbal; -----
- k)** Estabelecer os acordos, parcerias ou por outra forma cooperar com outras entidades, qualquer que seja a forma de organização destas, de âmbito regional, nacional ou internacional, com objectivos ou interesses semelhantes ou complementares aos da Associação; -----
- l)** Filiar-se ou por outra forma colaborar, incluindo através da participação nos respectivos órgãos, com estruturas associativas representativas das empresas portuguesas, de âmbito regional, nacional ou internacional, com incidência sectorial ou multisectorial, com vista a contribuir para a promoção de uma moderna economia de mercado, competitiva e orientada pelas melhores práticas, e à representação, nesse plano, das empresas que as compõem; -----
- m)** Representar e promover o objecto da Associação e o interesse comum dos Associados junto de outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras; -----
- n)** De uma forma geral, praticar todos os actos que contribuam efectivamente para o desenvolvimento das pessoas e das indústrias da Península de Setúbal. -----

ARTIGO QUINTO
(RECEITAS E RESPONSABILIDADES)

UM – Constituem receitas da Associação: -----

- a) Os valores de adesão e quotas dos seus Associados: -----
- b) Quaisquer fundos, subsídios, donativos ou outros apoios financeiros que lhe sejam atribuídos; -----
- c) A remuneração por serviços prestados no contexto das actividades desenvolvidas no âmbito do seu objecto; -----
- d) O produto de bens próprios, resultante quer de actos de gestão quer de disposição.

DOIS – Pelas obrigações da Associação, responde exclusivamente o seu património. -----

II – ASSOCIADOS

ARTIGO SEXTO (ASSOCIADOS)

UM – Os Associados são empresas dedicadas à actividade industrial, com sede ou instalações na Península de Setúbal e que aí exerçam regularmente a sua actividade, associações industriais sectoriais da região, e outras pessoas, individuais ou colectivas de reconhecido mérito, admitidas na Associação nos termos dos Estatutos. -----

DOIS – Os Associados podem ter o estatuto de Associado Fundador, Associado Ordinário e Associado de Mérito. -----

TRÊS – São Associados Fundadores a Continental Teves Portugal – Sistemas de Travagem, Lda., a Casa Ermelinda Freitas – Vinhos, Lda., a Fisipe, S.A., o Senhor Jaime Ferreira Ribeiro, a Lauak Portuguesa – Indústria Aeronáutica, Lda., a Lisnave – Estaleiros Navais, S.A., a Lusosider – Aços Planos, S.A., a Portucel, S.A., a Sapec Parques Industriais, S.A., a Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A., a Systion Electronics, Lda., a SN Seixal – Siderurgia Nacional, S.A., a Visteon Portuguesa, Ltd., e a Volkswagen Autoeuropa, Lda., tal como devidamente identificados no acto constitutivo da Associação. -----

QUATRO – São Associados Ordinários as pessoas, singulares ou colectivas, que se proponham contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação, aceitando as obrigações e os direitos previstos nos Estatutos, e que como tal sejam admitidos. -----

CINCO – São Associados de Mérito as pessoas, singulares ou colectivas, de reconhecido mérito profissional, científico ou industrial, cuja contribuição para os fins da Associação fundamente esse estatuto e que como tal sejam admitidos, os quais não dispõem de direito de voto mas assiste o direito de participar nas reuniões da Assembleia Geral. -----

SEIS – A admissão de novos Associados Ordinários, da qual automaticamente decorre a atribuição do correspondente direito de voto, e bem assim de Associados de Mérito, dependem de deliberação do Conselho Diretivo com base em parecer favorável do Conselho de Fundadores, nos termos dos Estatutos. -----

ARTIGO SÉTIMO (DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

Com natureza pessoal e intransmissível, são direitos dos Associados: -----

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, podendo apresentar quaisquer propostas que visem a melhoria da actividade da Associação e do funcionamento dos seus órgãos, e exercer o direito de voto que lhes corresponda; -----

- b)** Integrar os demais órgãos da Associação, nos termos dos Estatutos; -----
- c)** Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos; -----
- d)** Examinar os documentos de prestação de contas e de todos os livros e documentos contabilísticos da Associação, mediante solicitação prévia ao Conselho Directivo; -----
- e)** Propor à Assembleia Geral a admissão de novos Associados e o estabelecimento de parcerias; -----
- f)** Participar em acções desenvolvidas no âmbito do objecto da Associação e beneficiar do seu apoio no âmbito do objecto e atribuições desta, nos termos dos Estatutos. -----

ARTIGO OITAVO (DEVERES DOS ASSOCIADOS)

São deveres de cada Associado: -----

- a)** Pagar pontualmente à Associação os valores de adesão e quotas, tal como definidos pela Assembleia Geral, respectivamente no momento da adesão e anualmente; -----
- b)** Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, com excepção dos Associados de Mérito aos quais não cabe esse dever, por não disporem do correspondente direito, e exercer nos órgãos associativos as funções inerentes aos cargos para os quais esteja designado ou para os quais seja eleito, com diligência e eficácia; -----
- c)** Cumprir os Estatutos e as disposições legais aplicáveis, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos associativos no domínio das respectivas competências; -----
- d)** Aportar à Associação a sua visão estratégia sobre o sector de actividade industrial em que se insere, assumindo a orientação da reflexão estratégica sobre o mesmo e propondo medidas concretas para a sua implementação que beneficiem esse sector, o desenvolvimento da Península de Setúbal e a comunidade; -----
- e)** Diligenciar no sentido de que a sua organização se posicione como líder no respectivo sector e conduza a respectiva actividade de acordo com exigentes boas práticas, designadamente no plano da sustentabilidade ambiental; -----
- f)** Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação e bem assim para a prossecução dos seus objectivos e eficácia da sua acção, incluindo através da prestação de toda a colaboração que seja solicitada pelos órgãos associativos; -----
- g)** Usar de lealdade com os outros Associados e guardar estrita confidencialidade sobre toda a informação que não seja do conhecimento público nem divulgada pela Associação, relativa à actividade desta, ou de qualquer dos Associados, e não a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros, em qualquer circunstância que seja, salvo por imposição legal ou ordem de autoridade competente; -----
- h)** Dar conhecimento aos órgãos da Associação de quaisquer situações que tenham ou possam vir a ter um impacto positivo ou adverso para a Associação ou para os seus Associados. -----

ARTIGO NONO (SANÇÕES)

UM – Em caso de falta considerada como suficientemente grave para o justificar, podem ser aplicadas aos Associados as sanções de (i) advertência, (ii) suspensão e (iii) exclusão, mediante

proposta do Conselho Directivo e sua decisão, salvo no caso da sanção de exclusão, que compete à Assembleia Geral. -----

DOIS – A sanção aplicada deve ser adequada ao grau de gravidade e/ou reincidência da falta do Associado o qual, em qualquer caso, tem o direito de apresentar à Assembleia Geral as razões de defesa da sua posição, incluindo quanto à manutenção da sua qualidade de Associado. -----

TRÊS – A violação não intencional de deveres do Associado considerados não essenciais pelo Conselho Directivo pode dar lugar à sanção de advertência. -----

QUATRO – Caso se verifique o risco provável de continuação da violação de deveres do Associado, o Conselho Directivo pode aplicar a pena de suspensão, pelo período que entender razoável para prevenir tal risco. -----

CINCO – É considerada especialmente grave a violação dos Estatutos, em particular o não cumprimento dos deveres dos Associados, designadamente a prática de quaisquer actos que prejudiquem a Associação ou qualquer dos Associados, na sua reputação ou noutros seus interesses ou direitos, a qual pode determinar a aplicação da sanção de exclusão, mediante deliberação da Assembleia Geral na sequência de proposta fundamentada do Conselho de Fundadores nesse sentido. -----

ARTIGO DÉCIMO (PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E SEUS EFEITOS)

UM – Perde a qualidade de Associado aquele que: -----

a) Voluntariamente expresse a vontade de saída da Associação, a qual deve ser comunicada por carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de sessenta dias; -----

b) Seja excluído, nos termos da lei ou do anterior artigo Nono; -----

c) Tenha cessado ou suspenso a sua actividade por mais de 1 ano, tenha sido declarado insolvente ou esteja envolvido em processo de dissolução ou extinção, qualquer que seja a causa; -----

d) Tenha sofrido alteração de domínio, directo ou indirecto, da sociedade ou do grupo que integre, ou alteração da composição dos seus órgãos sociais, em ambos os casos apenas se a Associação entender, no seu exclusivo critério, que tais alterações não são compatíveis com o adequado funcionamento da Associação, mediante deliberação de 75% de votos favoráveis dos membros do Conselho de Fundadores, e por maioria absoluta dos votos emitidos na Assembleia Geral; -----

e) Tenha quaisquer débitos para com a Associação, designadamente os relativos a quotas anuais com uma mora igual ou superior a seis meses, e não proceda ao seu pagamento nos trinta dias seguintes à recepção da notificação do Conselho Directivo, por carta registada com aviso de recepção ou por e-mail com confirmação de entrega, ou não justificar pelos mesmos meios, em termos por este considerados satisfatórios e no mesmo prazo, a impossibilidade temporária de o fazer. -----

DOIS – A perda da qualidade de Associado é decidida pelo Conselho Directivo, excepto nos casos das alíneas b), c) e d) supra, em que a competência é da Assembleia Geral, que deve ser especialmente convocada para o efeito, mediante proposta fundamentada do Conselho Directivo. -----

TRÊS – O Associado que, por qualquer causa, deixar de pertencer à Associação perde todos os direitos de natureza pessoal e patrimonial, incluindo quanto às contribuições que tenha efectuado a favor da Associação e ao património associativo. -----

III – ORGÃOS ASSOCIATIVOS

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (ORGÃOS ASSOCIATIVOS)

- UM** – São órgãos da Associação: -----
a) A Assembleia Geral; -----
b) O Conselho de Fundadores; -----
c) O Conselho Directivo; -----
d) O Conselho Fiscal. -----
- DOIS** – A Assembleia Geral é conduzida pela Mesa da Assembleia Geral. -----

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (ELEIÇÃO, DESIGNAÇÃO, MANDATO, REMUNERAÇÃO)

- UM** – A Assembleia Geral é composta pelos Associados. -----
- DOIS** – O Conselho de Fundadores, o qual é, com carácter permanente, composto pelos Associados Fundadores sem prejuízo do disposto no artigo Décimo Sétimo, número 2. -----
- TRÊS** – Os membros do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal e bem assim a Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, com observância no disposto nos Estatutos.
- QUATRO** – O mandato dos titulares dos órgãos associativos referidos no anterior número Três, tem a duração de três anos, sem prejuízo de os seus titulares se manterem em funções até à eleição ou designação dos que lhes sucedam, podendo ser reconduzidos, por uma ou mais vezes.
- CINCO** – Os Associados que sejam pessoas colectivas eleitas para desempenhar funções num órgão de administração ou fiscalização deverão, no prazo máximo de trinta dias após a respectiva eleição, designar pessoa singular para exercer a função em sua representação. -----
- SEIS** – Os membros dos órgãos associativos, não podem votar em qualquer deles sobre matérias em que exista conflito de interesses com a Associação. -----
- SETE** – Os titulares dos órgãos associativos não são remunerados, não obstante a Assembleia Geral poder, excepcionalmente, deliberar a remuneração de qualquer membro do Conselho Directivo que exerça as suas funções com carácter permanente e em exclusividade na Associação e do membro do Conselho Fiscal habilitado como Revisor Oficial de Contas ou Técnico Oficial de Contas. -----
- OITO** – Os membros dos órgãos associativos terão direito a ser reembolsados de despesas em que razoavelmente tenham incorrido no desempenho das suas funções, mediante correspondente documento fiscal emitido em nome da Associação e apresentado ao Conselho Directivo para este efeito, na condição de que tais despesas tenham sido por este previamente autorizadas, por escrito. -----

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (ASSEMBLEIA GERAL)

UM – A Assembleia Geral é constituída pelos Associados. -----
DOIS – Cada um dos Associados Fundadores dispõe de cinco votos. -----
TRÊS – Cada Associado Ordinário tem direito a um voto. -----
QUATRO - Os Associados devem designar o seu representante na Assembleia Geral através de mandato com representação, sendo essa designação dirigida ao Presidente da Assembleia Geral o qual poderá indicar o período temporal para que os poderes de representação são conferidos e bem assim que os mesmos são dados para efeitos do exercício de certas funções na Associação. -----

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (COMPETÊNCIA E QUORUM DELIBERATIVO)

UM – É da competência da Assembleia Geral apreciar e deliberar sobre as matérias que nos termos da lei e dos Estatutos competem aos Associados, nos termos dos números seguintes. ---
DOIS – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, com excepção do disposto no número Três e com observância do disposto no número Quatro infra. -----
TRÊS – Requerem uma maioria de 75% dos votos dos Associados presentes, com excepção da alínea c) que requer uma maioria de 75% de todos os Associados, na sequência de prévias deliberações nesse sentido do Conselho de Fundadores sempre que estatutariamente exigidas, as deliberações da Assembleia Geral sobre as seguintes matérias: -----
 a) Alteração dos Estatutos, devendo a alteração da sede social para local fora da Península de Setúbal, ser precedida de parecer favorável do Conselho de Fundadores, nos termos do disposto no artigo Décimo-Oitavo, n.º 3 alínea e) e n.º 4 alínea a); -----
 b) Admissão de Associados, e sua exclusão nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do Artigo Décimo; -----
 c) Extinção da Associação, sua liquidação e destino do património. -----
 d) Definição da actuação da Associação, em conformidade com a estratégia e política associativas definidas pelo Conselho de Fundadores; -----
 e) Eleição e destituição dos membros do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal e bem assim da Mesa da Assembleia Geral, na dependência de parecer favorável do Conselho de Fundadores, e ainda a determinação do montante de indemnização a que possa haver lugar pela cessação de funções no caso de estas serem remuneradas e, sendo caso disso, autorização para demandar judicialmente membros do Conselho Directivo por actos contrários aos interesses da Associação praticados no exercício das respectivas funções; -
 f) Aprovação de contas anuais, relatório do Conselho Directivo sobre a actividade da Associação e parecer do Conselho Fiscal; -----
 g) Celebração de quaisquer contratos de duração igual ou superior a três anos; -----
 h) Arrendamento, compra e venda de bens imóveis e constituição de ónus ou quaisquer garantias que incidam sobre os mesmos; -----
 i) Aluguer e locação financeira de bens móveis ou imóveis de valor superior a um milhão de euros; -----
 j) Fixação dos valores de adesão à Associação e das quotas anuais, a pagar pelos Associados, e/ou de critérios que os determinem. -----
QUATRO – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas a), b) e d) supra só podem ser tomadas depois de o Conselho de Fundadores se ter pronunciado favoravelmente, por maioria de 75% dos votos dos seus membros. -----

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (FUNCIONAMENTO)

UM – A Assembleia Geral reúne anualmente, por convocação do Conselho Directivo, até trinta de Abril de cada ano para apreciar, discutir e votar as contas anuais da Associação, o relatório do Conselho Directivo e o parecer do Conselho Fiscal, a ratificação do Orçamento e Plano de atividades votado no último Conselho Fundadores do ano anterior, para além de outros assuntos que sejam incluídos na ordem de trabalhos. -----

DOIS – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por convocação do Conselho Directivo, por iniciativa deste, ou a requerimento do Conselho de Fundadores ou de Associados que representem, pelo menos, 20% dos direitos de voto. -----

TRÊS – A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de Associados que representem, pelo menos, metade dos direitos de voto. Em segunda convocatória, pode reunir e deliberar validamente, no período de tempo designado no aviso convocatório, independentemente do número de votos dos Associados presentes, ou representados. -----

QUATRO – As deliberações devem observar o disposto no Artigo Décimo Quarto. -----

CINCO – Não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados estiverem presentes ou representados e anuírem na sua inclusão, podendo os mesmos, de igual modo, sancionar qualquer irregularidade na convocação.

SEIS – Das reuniões da Assembleia Geral são lavradas actas, as quais são assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por um dos seus Secretários. -----

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

UM – A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, um Presidente e dois Secretários, eleitos em Assembleia Geral, cabendo-lhes assistir o Presidente e, qualquer deles, substituí-lo, em caso de impedimento. -----

DOIS – Compete ao Presidente da Mesa: -----

a) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral, segundo a ordem de trabalhos estabelecida, em conformidade com as disposições legais e estatutárias; -----

b) Assinar o expediente que diga respeito às reuniões e assinar, com um dos Secretários, as actas de cada reunião; -----

c) Empossar os membros dos órgãos associativos nos cargos para os quais estejam designados ou sejam eleitos; -----

d) Rubricar e assinar o livro de actas da Assembleia Geral; -----

e) Exercer as demais funções que a lei ou os Estatutos lhe atribuíam. -----

TRÊS – A convocação da Assembleia Geral é feita mediante comunicação escrita expedida por via postal, dirigida a cada Associado, com a antecedência mínima de 20 dias, dela devendo constar o dia e hora, local e ordem de trabalhos. -----

QUATRO – As comunicações previstas nos Estatutos entre os Associados e a Associação devem ser efectuadas para os endereços respectivamente indicados e que constam da Lista nesta data entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ao qual devem ser prontamente indicadas quaisquer alterações. -----

CONSELHO DE FUNDADORES

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (CONSELHO DE FUNDADORES)

UM – O Conselho de Fundadores é um órgão consultivo e de reflexão estratégica, de médio e longo prazo, para a indústria da Península de Setúbal, sem funções executivas, composto por todos os Associados Fundadores, tendo o seu mandato carácter permanente.-----

DOIS – O Conselho de Fundadores designará, dentre os seus membros ou de outros Associados, um Presidente, o qual presidirá a este órgão e à Associação, cuja representação, a este nível, lhe cabe, um Vice-Presidente, que o substitui em caso de impedimento, e um Secretário para apoiar a condução dos trabalhos e respectiva sequência, cujos mandatos terão a duração de dois anos, sem prejuízo de recondução, por uma ou mais vezes.-----

TRÊS – Podem participar em reuniões no Conselho de Fundadores, a convite deste e com o estatuto de Conselheiro Convidado, individualidades ou entidades de reconhecido mérito profissional, científico ou industrial, cujo saber e experiência sejam considerados de relevo e valor para os fins da Associação. -----

QUATRO – O Conselho de Fundadores em caso algum incluirá membros cujas respectivas actividades industriais sejam concorrentes entre si. -----

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (COMPETÊNCIA, FUNCIONAMENTO, QUORUM DELIBERATIVO)

UM – Compete em especial ao Conselho de Fundadores realizar continuamente uma reflexão estratégica aprofundada sobre o desenvolvimento industrial sustentável da Península de Setúbal, a médio e longo prazo, em consonância com o objecto da Associação e com as atribuições desta e, neste plano, representar a Associação. -----

DOIS – Podendo pronunciar-se sobre quaisquer matérias que, em concreto, entenda suscitar ou lhe sejam colocadas por outros órgãos da Associação, o Conselho de Fundadores deve pronunciar-se ou decidir sobre aquelas que requerem a sua apreciação ou deliberação prévia, designadamente as constantes dos seguintes números Três e Quatro. -----

TRÊS – Requerem uma maioria de 75% dos votos dos seus membros as deliberações sobre as seguintes matérias: -----

a) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos Associados; -----

b) Propor à Assembleia Geral a exclusão de Associado, por falta especialmente grave, como requisito da decisão daquela nesse sentido, nos termos do artigo Nono, n.º 5; -----

c) Propor à Assembleia Geral a alteração dos Estatutos; -----

d) Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento Anual propostos pelo Conselho Diretivo, evidenciando-se as responsabilidades financeiras que, em cada ano, lhes sejam supervenientes; -----

e) Aprovar quaisquer alterações ao Plano de Actividades e Orçamento Anual de que resultem variações superiores a dez por cento aos valores neles previstos; -----

f) Emitir parecer prévio sobre a composição dos órgãos associativos, e bem assim da Mesa da Assembleia Geral, para efeitos do disposto no artigo Décimo Quarto, n.º 3 alínea e), e bem assim sobre a remuneração dos titulares dos órgãos associativos, nos termos do disposto no artigo Décimo Segundo, n.º 7; -----

g) Estratégia e política associativas e a actuação da Associação, para os efeitos do disposto no artigo Vigésimo alínea b); -----

h) Em desenvolvimento da anterior alínea **g)**, decidir sobre a participação da Associação noutras organizações, incluindo a participação em qualquer tipo de sociedades comerciais, nacionais ou internacionais, com objectivos afins e bem assim sobre o estabelecimento de acordos, parcerias ou outras formas de cooperação; -----

i) Apreciação da alteração de domínio e/ou da composição dos órgãos sociais de um Associado para efeitos da manutenção ou perda da qualidade de Associado, segundo o disposto no artigo Décimo, n.º 1 alínea d); -----

j) Propor à Assembleia Geral a extinção da Associação, sua liquidação e destino do património. -----

QUATRO – Requerem uma maioria absoluta dos votos dos seus membros todas as demais deliberações do Conselho de Fundadores, designadamente sobre as seguintes matérias: -----

a) Emitir parecer prévio favorável sobre a alteração da sede da Associação quando para local dentro da Península de Setúbal e a decisão sobre a criação ou encerramento de delegações em qualquer zona do país; -----

b) Requerimento ao Presidente da Assembleia Geral da convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do artigo Décimo Quinto, nº 2; -----

c) Designação do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Fundadores. --

CINCO – Para além das especificamente atribuídas nos Estatutos são ainda da competência do Conselho de Fundadores todas deliberações que não estejam compreendidas na competência legal dos outros órgãos associativos. -----

SEIS – Para efeitos do exercício das competências acima estabelecidas, o Conselho de Fundadores deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo necessária a presença da maioria dos seus membros, os quais se podem fazer representar por outro membro, mediante carta dirigida ao seu Presidente, a qual só pode ser utilizada uma vez. -----

SETE – Cada membro do Conselho de Fundadores tem um voto e o seu Presidente tem, além do seu, um voto de qualidade. -----

OITO – Das reuniões do Conselho de Fundadores são elaboradas actas, sob a forma de relato sumário ou outro tipo de apresentação, com indicação das conclusões formuladas e menção dos membros presentes ou representados por outro membro, as quais são assinadas pelo Presidente ou, na falta deste, pelo Vice-Presidente, e pelo Secretário da Associação. -----

NOVE – As actas das reuniões do Conselho de Fundadores são remetidas ao Director-Geral para informação e implementação pelo Conselho Directivo e, quando se justifique, para apresentação na reunião da Assembleia Geral imediatamente seguinte. -----

CONSELHO DIRECTIVO

ARTIGO DÉCIMO NONO (CONSELHO DIRECTIVO)

UM – A gestão da Associação e a sua representação nas matérias de sua competência, são exercidas por um Conselho Directivo, eleito em Assembleia Geral, composto por entre três e sete membros, entre os quais um Director-Geral, que preside, um Director Financeiro e um vogal com as funções de Secretário-Geral da Associação, incluindo ainda dois ou quatro outros vogais, conforme seja o número total de membros do Conselho Directivo, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral. -----

DOIS – O Conselho Directivo assegura o funcionamento corrente da Associação, sendo responsável pela coordenação e execução da sua actividade quotidiana. -----

ARTIGO VIGÉSIMO (COMPETÊNCIA)

É da competência do Conselho Directivo: -----

- a)** Gerir a Associação de acordo com as disposições estatutárias e legais, praticando todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto e atribuições; -----
- b)** Promover a actividade da Associação em conformidade com a estratégia e política associativas definidas pelo Conselho de Fundadores e as linhas de actuação definidas pela Assembleia Geral, assegurando a integral observância das respectivas deliberações; -----
- c)** Preparar os documentos de prestação de contas de cada exercício e submetê-los à Assembleia Geral; -----
- d)** Elaborar os relatórios de actividade da Associação para apresentação à Assembleia Geral, nomeadamente de desempenho face ao orçamento anual e identificando quaisquer acontecimentos de relevo que entenda deverem ser apresentados; -----
- e)** Convocar as reuniões da Assembleia Geral a que se referem os números 1 e 2 do artigo Décimo-Quinto; -----
- f)** Assegurar o cumprimento das obrigações declarativas, designadamente fiscais e, em geral, da lei aplicável; -----
- g)** Decidir sobre a perda da qualidade de Associado, com excepção dos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do Artigo Décimo, casos em que a competência é da Assembleia Geral; -----
- h)** Constituir procuradores e representar a Associação em juízo e fora dele; -----
- i)** Contratar e despedir pessoal, exercendo os poderes inerentes à condição de entidade patronal; -----
- j)** Decidir sobre a abertura e encerramento de delegações, depois de o Conselho de Fundadores se ter pronunciado favoravelmente nesse sentido; -----
- k)** Abertura e encerramento de contas bancárias e o estabelecimento de relações comerciais com Bancos ou outras instituições financeiras; -----
- l)** Em geral, praticar todos os demais actos de gestão corrente que a cada momento se revelem necessários ou convenientes, mesmo que instrumentais ou acessórios, à prossecução do objecto e atribuições associativas, sendo-lhe expressamente vedado praticar quaisquer actos ou celebrar quaisquer contratos estranhos à actividade da Associação, bem como contratar com qualquer Associado sem prévia deliberação favorável da Assembleia Geral. -----

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (FUNCIONAMENTO E QUORUM DELIBERATIVO)

UM – O Conselho Directivo reúne-se, pelo menos, uma vez por mês para assegurar a adequada prossecução dos fins da Associação, mediante convocação pelo Director-Geral, através de comunicação escrita (incluindo por correio electrónico) dirigida aos respectivos membros, com pelo menos três dias de antecedência. -----

DOIS – As reuniões do Conselho Directivo realizam-se com a presença da maioria dos seus membros, os quais se podem fazer representar por outro membro, mediante carta, a qual só poderá ser utilizada uma vez, dirigida ao Director-Geral. -----

TRÊS – Cada membro do Conselho Directivo tem um voto e o Director-Geral tem, além do seu, um voto de qualidade. -----

QUATRO – As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior. -----

CINCO – Das reuniões do Conselho Directivo são lavradas actas, as quais são assinadas pelos membros presentes, ou representados por outro membro. -----

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (VINCULAÇÃO)

A Associação fica validamente obrigada nos seus actos e contratos: -----

a) Pelas assinaturas conjuntas do Presidente da Associação e do Director-Geral; -----

b) Pelas assinaturas conjuntas do Director-Geral e de qualquer outro vogal do Conselho Directivo; -----

c) Pelas assinaturas conjuntas do Director Financeiro e de qualquer outro vogal do Conselho Directivo; -----

d) Pela assinatura de procurador constituído, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos para fins específicos e determinados. -----

CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (CONSELHO FISCAL)

A fiscalização da actividade da Associação compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, que entre si elegerão o Presidente, sendo um dos vogais certificado como Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas. -----

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (COMPETÊNCIA, FUNCIONAMENTO E QUORUM DELIBERATIVO)

UM – Compete ao Conselho Fiscal: -----

a) Fiscalizar as contas associativas, verificando a suficiência e exactidão do balanço e demonstração de resultados, bem como dos livros, registos contabilísticos e demais documentos que lhe servem de suporte, na estrita observância da lei e de acordo com as melhores práticas contabilísticas; -----

b) Emitir parecer sobre as contas associativas e elaborar relatórios sobre a sua acção fiscalizadora. -----

DOIS – O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, anualmente, e sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente, a pedido do Conselho Directivo ou do Conselho de Fundadores, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros. -----

IV- DISPOSIÇÃO FINAL

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO)

UM – A Associação será dissolvida e liquidada quando tal deliberação seja tomada, por maioria de 75% de todos os Associados, pela Assembleia Geral, momento a partir do qual os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes. -----

DOIS – A Assembleia Geral que delibere a dissolução da Associação decidirá sobre os procedimentos inerentes à sua liquidação, designadamente sobre o respectivo prazo e o destino do património da Associação, na observância do estatuído nas disposições seguintes. -----

TRÊS – Cada um dos Associados Fundadores, directamente ou através de sociedade sua associada, terá o direito de adquirir, pelo respectivo valor contabilístico à data da deliberação de dissolução, os activos da Associação que tenham por si sido transferidos para esta. -----

QUATRO – No caso de não ser exercido o direito a que se refere o número Três supra e os Associados não chegarem a acordo quanto à divisão dos bens da Associação, os mesmos serão vendidos ao preço de mercado, revertendo o produto dessa venda para os Associados, na medida dos respectivos direitos de voto na Associação, ou para uma Instituição de Solidariedade Social definida pelos Associados. -----

V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (ADESÃO E QUOTAS ANUAIS)

UM – Os valores de adesão à Associação e bem assim das quotas anuais são estabelecidos pelo Conselho de Fundadores para o ano de 2015. -----

DOIS- Os valores a aplicar nos anos subsequentes são estabelecidos pela Assembleia Geral. -----

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO (PODERES TRANSITÓRIOS DO CONSELHO DE FUNDADORES)

São transitoriamente concedidos ao Conselho de Fundadores, até a eleição dos órgãos associativos, os poderes necessários para tratar de quaisquer assuntos relacionados com a constituição da Associação, incluindo os necessários para receber e dar quitação de valores recebidos a título de adesão e de quotas anuais pagas por referência ao ano de 2015, e bem assim para abrir e movimentar conta bancária em nome da Associação, em qualquer destes casos mediante a assinatura de dois dos seus membros. -----